



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A W.E
SIQUEIRA – TRANSPORTES,
LOCAÇÕES E
ESTACIONAMENTO LTDA - ME.

CONTRATO Nº : 020/2012
PROCESSO Nº : 58539689 / 71696822

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513/0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Silvino Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente pela Defensora Pública Geral Estadual, Sandra Mara Vianna Fraga, brasileira, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Silvino Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520 e a EMPRESA W.E SIQUEIRA – TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA - ME, situada na Rua Barão de Monjardim, nº 40, Centro, Vitória, ES, Cep: 29010-390, inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.039.0001-61, neste ato representada pelo SÓCIO, Sr. WANDERLINO EVILÁSIO SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF Nº 049.619.867-04, C.I Nº 67957 doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do contrato 020/2012 por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do referido contrato, a contar de 19 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

O valor contratual será reajustado, em 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado para o mês de setembro de 2017, conforme previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, do contrato 020/2012.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor de **R\$ 65.974,09** (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão pela atividade 06.101.03.092.0058.2357, elemento de despesa 3.3.90.39.00, do orçamento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA

4- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, em tudo em que não colidirem com as presentes disposições.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

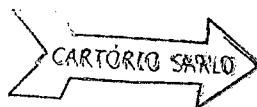
 **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO** 
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Vitória/ES, 17 de outubro de 2017.

Reconheço por assinatura a(s) firma(s) de WANDERLINO EVILASTO SIQUEIRA, e dou fé. Em Teste, na presença da testemunha. Vitória-ES, 17 de outubro de 2017.
Cód.: 01476577-09 12:16:30

Jaiandra Correa Campaio-Escritora
Ord. Emolumentos R\$: 4,99 Taxas R\$: 1,35 Total R\$: 6,34
Selo : 024661.UED1711.15673, consulte autenticidade em: www.ties.ius.br


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANDRA MARA VIANNA FRAGA
LOCATÁRIO




W.E SIQUEIRA – TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA - ME
LOCADORA

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Outubro de 2017.

PORTARIA Nº 8.762 de 16 de outubro de 2017**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALEGRE**

AUTOS: Notícia de Fato MPES Nº 2017.0028.8113.87

P E S S O A S CIENTIFICADAS: Eventuais interessados.

Extrato da Decisão: Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de "denúncia" encaminhada pelo Disque 100, relatando suposta violação de direitos aos idosos abrigados no asilo denominado "Associação Luiza de Marillac". [...] Instada, informou a direção da respectiva instituição que as alegações são improcedentes, acostando farta documentação demonstrando a escorreita gestão do abrigo, como alimentação, higienização, cuidados médicos e psicológicos, bem como livre convívio com familiares. (fls.05/26) Quadra registrar que o funcionamento da aludida instituição de longa permanência já constitui objeto do Procedimento Administrativo MPES nº 2014.0032.3468-06, em trâmite nesta Unidade Ministerial. Diante das razões acima ventiladas e, inexistindo justa causa para outra providência, INDEFIRO a instauração de procedimento e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com as baixas de praxe, nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução COPJ/MPES n.º 006/2014, procedendo-se a identificação dos interessados mediante publicação oficial, vez tratar-se de denúncia anônima.

Alegre/ES, 16 de outubro de 2017.
MATHEUS LEME NOVAES**PROMOTOR DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 8.763 de 17 de outubro de 2017****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Preparatório 2017.0007.3034-18****Promotoria Geral de Justiça de Rio Novo do Sul****Pessoa científica:** eventuais interessados.

Extrato da decisão: Considerando que foi regularizada a situação da Escola de Mundo Novo, com a separação dos ensinos fundamental e infantil, bem como encontra-se regular a situação da servidora Margareth Hemerly Martins, não persiste mais motivos para o prosseguimento do presente. Desta forma, o Ministério Público Estadual promove o **arquivamento** do presente Procedimento Preparatório, submetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 24, §2º c/c art. 29, ambos da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, para apreciação.

Rio Novo do Sul/ES, 17 de outubro de 2017.

LUCIANA A. DE MAGALHAES FARIAS CHAMOUN
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 8.764 de 17 de outubro de 2017****INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO****Notícia de fato 2017.0023.0117-24****Promotoria Geral de Justiça de Rio Novo do Sul****Pessoa científica:** eventuais interessados.**Extrato da decisão:** Considerando

que para a expedição do licenciamento ambiental deverá a empresa interessada apresentar as exigências solicitadas pelo IEMA, referente em empreendimento citado, **INDEFIRO** a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ou INQUÉRITO CIVIL**, na forma do art. 23, §3º, da Resolução COPJ n.º 006/2014. Rio Novo do Sul/ES, 17 de outubro de 2017.

LUCIANA A. DE MAGALHAES FARIAS CHAMOUN
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 8.765 de 17 de outubro de 2017****INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO****Notícia de fato 2017.0011.9670-10****Promotoria Geral de Justiça de Rio Novo do Sul****Pessoa científica:** eventuais interessados.

Extrato da decisão: De fato, já se entende não haver nepotismo quando se trata de nomeação de Secretário ou Ministro. Segundo o Supremo Tribunal Federal, cargos de natureza política, como o de secretário de Estado ou secretário municipal, não se submetem às hipóteses da Súmula Vinculante 13, que veda a prática do nepotismo na administração pública. Destarte, **INDEFIRO** a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ou INQUÉRITO CIVIL**, na forma do art. 23, §3º, da Resolução COPJ n.º 006/2014.

Rio Novo do Sul/ES, 17 de outubro de 2017.

LUCIANA A. DE MAGALHAES FARIAS CHAMOUN
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 8.766 de 17 de outubro de 2017****Cientificação de Decisão de Indeferimento de Instauração de Procedimento Extrajudicial Notícia de Fato MPES - Nº 2017.0020.5280-81****3ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus****Pessoas científicas:** Eventuais interessados.

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato de n.º 2017.0020.5280-81, da qual, estão anexados os procedimentos **2017.0021.4503-91;** **2017.0020.5279-68;** **2017.0020.2857-64;** **2017.0020.2851-85;** **2017.0017.9481-07,** todos tratando acerca de eventual formação de cartel pelos postos de combustível no município de São Mateus, evidenciada pela cobrança de preço idêntico pelo litro de gasolina. Assim sendo, compulsando os autos em tela, verifica-se que o tema tratado na espécie já está sendo apurado nos autos do Procedimento Preparatório MPES 2017.0014.5282-29, sendo desnecessária a manutenção destas NF's e, por óbvio, não cabendo falar em instauração de procedimento extrajudicial. Destarte, com supedâneo nos motivos alinhavados na presente manifestação, decido pela não instauração de Procedimento Extrajudicial, bem como promovo o arquivamento dos presentes autos.

Cleander César da Cunha Fernandes
Promotor da 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus
Protocolo 351000**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

Sandra Mara Vianna Fraga Defensora Pública-Geral			Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:		
Fábio Ribeiro Bittencourt Subdefensor Público Geral	Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral	Layra Francini Rizzi Casagrande Chefe de Gabinete	Sandra Mara Vianna Fraga (Presidente do Conselho)		
Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos	Giuliano Monjardim Valls Piccin Coordenador de Direito Civil	Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude	Fábio Ribeiro Bittencourt	Rafael Miguel Delfino	
Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal	Alex Pretti Coord. de Administração e Recursos Humanos		Livia Souza Bittencourt	Leonardo Gomes Carvalho	
Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos Coordenadora de Execução Penal			Pedro Pessoa Temer	Rodrigo Borgo Feitosa	
			Alexandre Corsini Pagani	Saulo Alvim Couto	

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br**Defensoria Pública-Geral****A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, assinou o seguinte ato:**PORTARIA DPES Nº 1112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias ou licença nos termos dos arts. 4º e 8º da Res. CSDPES

nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 17h00min do dia 18 de outubro de 2017, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para substituicao@dp.es.gov.br, sendo que, neste último caso, é de responsabilidade exclusiva do Defensor Público a confirmação do recebimento do pedido.

SÃO MATEUSDefensoria Fazendária: 21.10 a 27.10.2017.
Defensoria de Atendimento Inicial

de Família, Órfãos e Sucessões: 21.10 a 27.10.2017.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2017.
SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral
Protocolo 350860**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2012**
Processo nº.
58539689/71696822**LOCATÁRIA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**LOCADOR:** W.E SIQUEIRA - TRANSPORTES, LOCAÇÕES E ESTACIONAMENTO LTDA-ME.**OBJETO:** prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira do contrato, a contar de 19 de novembro de 2017.**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 65.974,09 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.101.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39,